CONTRATO PÚBLICO-ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI E A ASSESSORIA ARAÚJO E LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ sob nº 15.663.516/0001-93.

MUNICÍPIO DE MADEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com a sede na Avenida José Rodrigues, Praça Santa Teresinha, s/n – Centro, Madeiro, Estado do Piauí, CEP: 64.168 - 000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.586/0001-08, representado pela Sr.(a). Prefeito Municipal Pedro Teixeira Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.574.130, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, e CPF nº 013.407.803-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório de advocacia **ASSESSORIA ARAÚJO E LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** Assessoria está inscrito no **CNPJ sob nº 15.663.516/0001-93, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 691, Jóquei, Teresina-PI**, neste ato representado por seu sócio, **RAIMUNDODE ARAUJO SILVA JUNIOR,** brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 5.061, e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.352.603-10 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato é tem por *objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura* Municipal de Madeiro do Piauí, incluindo análise minuciosa dos processos de precatórios judiciais do Município, desde a análise e revisão dos processos individualizados, até o ajuizamento de medidas constitucionais no âmbito dos Tribunais Superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite do mandato da atual gestora.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Unidade orçamentária: : Unidade orçamentária: 04.122.0027.2010.0000 -MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Elemento de Despesa: – 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURICA.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em doze parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO – *a* partir da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará a solicitação a

Secretaria Municipal de Finanças de recebimento dos valores mensais. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos: 1) Contrato e deste Termo de Referência; 2) Nota fiscal fatura, devidamente atestada pela Procuradora-geral do Município; 3) Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município; 4) Cópia deste contrato no primeiro pagamento; 5) Cópia da Nota de Empenho; 6) Solicitação de pagamento; 7) Observância dos limites do contrato público-administrativo, inclusive saldos contratuais; 8) Nota de Liquidação devidamente assinada por servidor designado, independentemente da liquidação e ordem de pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis; 9) Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

CLÁUSULA SEXTA: DÚVIDAS SOBRE PAGAMENTOS – Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato devem ser encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – constituí obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante: 1) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados; 2) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia, os documentos por esta solicitados; 3) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado; 4) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos; 5) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

1 -) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da Ordem dos Advogados do Brasil e dos órgãos de administração Municipal;

2 -) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

3 -) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

4 -) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte dos órgãos municipais, cumprindo as exigências da mesma;

5 -) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

6 -) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

7 -) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8 -) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de *inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento* dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados administrativamente pela CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Finanças** com poderes para verificar o fiel *cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão* não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE. E, no campo técnico-jurídico os serviços contratados serão prestados sob a supervisão técnico-jurídica do Município, a quem compete a representação judicial administrativa e judicial da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O *presente contrato poderá ser* rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada deste contrato ou da não renovação, já tendo sido promovida da execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, quando da efetiva percepção dos créditos pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Madeiro - PI, 10 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MADEIRO – PI
PEDRO TEIXEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

ASSESSORIA ARAÚJO E LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ sob nº 15.663.516/0001-93
CONTRATADO